

TERMO DE REFERENCIA

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços – menor preço por item, para eventual aquisição de aparelhos condicionadores de ar tipo Split, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Parnamirim-RN, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2 A aquisição desses produtos seguirá os quantitativos e as especificações constantes deste Termo de Referência.

1.3 O CONTRATANTE não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme a necessidade demandada.

1.4 A utilização da ata pelo órgão gerenciador - SEARH e pelos participantes poderá ser por itens isolados, conforme a legislação pertinente.

1.4.1 A contratação atenderá também outras unidades que por ventura venham a ser instaladas durante a vigência da contratação.

1.4.2 Órgãos participantes: SEARH, SEPLAF, SEMUT, SESDEM, SEMSUR, SEMOP, SELIM, GACIV, SEMAS, SE-MEC, SEL, CGM, PROGE.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.
01	APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 9.000 BTUS.	UND	132
02	APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 12.000 BTUS.	UND	65
03	APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 18.000 BTUS.	UND	301
04	APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 24.000 BTUS.	UND	88
05	APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 30.000 BTUS.	UND	27
06	APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 48.000 BTUS.	UND	15
07	APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 60.000 BTUS.	UND	12

2 – JUSTIFICATIVA

2 A aquisição do Objeto deste Termo de Referência se faz necessário para suprir a demanda dos Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, tendo em vista serem necessários para o desenvolvimento de diversas atividades nestes Órgãos, sem falar que a Contratação será de acordo com a necessidade de cada Secretaria/Órgão, o que gera um melhor custo x benefício para a Administração Pública Municipal, evitando desperdícios e trazendo economicidade

3 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 Os aparelhos condicionadores de ar objeto desta licitação deverão ser entregues no prazo de 15 (quize) dias corridos, de acordo com as quantidades solicitadas, respeitando o quantitativo total de cada órgão, durante a vigência do contrato, contados da assinatura do Contrato ou Ordem de Compra.

3.2 A entrega será realizada pelo fornecedor diretamente nas Secretarias e Unidades que compõem o município de Parnamirim (RN), de acordo com o quantitativo solicitado;

3.3 A adjudicatária deverá entregar o(s) produto(s) em conformidade com o(s) quantitativo(s) solicitado(s), devendo o(s) produto(s) efetivamente entregues, possuírem as mesmas características dos cotados na proposta de preços.

3.4 A entrega em discordância com as disposições contidas no edital e anexo(s) ensejará na devolução dos mesmos, sem que caiba direito de reclamação ou indenização por parte da inadimplente. Não serão recebidos os aparelhos condicionadores de ar apresentando embalagens violadas ou com defeitos visíveis.

Handwritten signature and initials.

- 3.5 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 3.6 Durante a validade do registro, a empresa registrada não poderá alegar indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções previstas conforme lei.
- 3.7 As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada;
- 3.8 O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- 3.9 A existência do preço registrado não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 3.10 Os produtos deverão ser fornecidos com fabricação recente (máximo de 12 meses), em cujas embalagens constem as datas de fabricação e indicação do órgão de controle de qualidade, posto que esses dados serão conferidos pela contratante.
- 3.11 O recebimento se dará por um representante de cada secretaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do material que deverá estar em conformidade com o Contrato e/ou Ordem de Compra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4. DA VIGÊNCIA

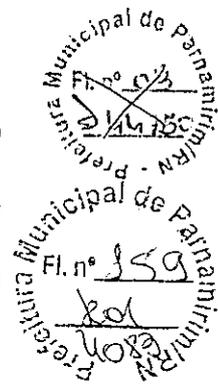
- 4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência não superior a 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, conforme determina o artigo 15, § 3º, III, da Lei Federal número 8.666/1993.
- 4.2 Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos moldes da Lei Federal nº 8666/1993.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Proceder ao pagamento nas formas e prazos estabelecidos.
- 5.2 Fiscalizar e acompanhar o contrato, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato do Órgão contratante.
- 5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao licitante fornecedor.
- 5.4 Comunicar à Licitante vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
- 5.5 Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 5.6 Solicitar ao setor de Patrimônio o cadastro e tombamento dos bens.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Entregar os materiais no prazo, na forma e nos locais estabelecido neste Termo;
- 6.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado.
- 6.3 Entregar produtos em embalagem intacta e lacrada, em conformidade com as especificações exigidas no certame.
- 6.4 Responsabilizar-se por todo o ônus referente a entrega dos produtos nos locais indicados pelo Contratante, dentro dos limites do Município de Pamamirim - RN;
- 6.5 Entregar o material solicitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e/ou Ordem de Compra.
- 6.6 Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pelo Órgão Contratante, devido ao não atendimento às especificações exigidas no certame, ou por vícios, defeitos e incorreções identificados, sem qualquer ônus para o Órgão Contratante, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação acompanhada pelo Termo de recusa.
- 6.7 Sempre prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Órgão Contratante.
- 6.8 Obriga-se a efetuar a entrega dos materiais e a emitir as notas fiscais, conforme quantitativo estabelecido na nota de empenho.



bol

6.9 Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.10 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.11 Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93.

6.12 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

6.13 Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

7.1 Pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atenda as condições exigidas no presente Termo de Referência;

7.2 O Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já tenha fornecido produtos compatíveis com o objeto da licitação.

7.2.1 Será admitido o somatório de atestados como comprovação da capacidade do licitante para execução do objeto da licitação.

7.2.2 O atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público). O atestado apresentado deve trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina, bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência.

8. CRITÉRIO DAS PROPOSTAS

8.1 A licitante deverá cotar o preço em real com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, que deverá ser apresentado conforme disposto no sistema de licitações em uso pela SEARH.

8.2 Nos preços propostos e nos lances que vierem a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega de todos os materiais sobre o objeto licitado, constante da proposta.

9. DA GARANTIA DO OBJETO

9.1 A garantia dos produtos será de 12 (doze) meses.

9.2 Incidirá sobre o objeto do presente contrato as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor e em lei específica.

10. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

11. DAS PENALIDADES

11.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com os órgãos da Administração Pública Municipal, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

11.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor.

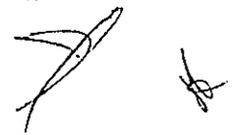
11.3 Não havendo mais interesse da Administração Pública Municipal na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará na aplicação de processo administrativo que poderá culminar na perda do direito de licitar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

11.4 O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 11.3 ensejará, além da sanção prevista no item 11.3, as sanções previstas nos subitens 11.1.2 deste Termo de Referência.

Presidência Municipal de Patrimônio
Fl. nº 04
11/15/08

Presidência Municipal de Patrimônio
Fl. nº 160
11/15/08

11/15/08



Fl. n.º 02
1470

Fl. n.º 161
161

11.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

11.6 Sempre que não houver prejuízo para a Administração Pública Municipal, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

11.7 O não atendimento à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista no edital, no prazo também previsto no edital, acarretará em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.8 A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal e, será descredenciado do Sistema de Cadastro de Licitantes, mantido pelo Município de Parnamirim/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais

11.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento seguirá rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos estabelecida pela Resolução 032/2016 TCERN e Decreto Municipal nº 6.048/2019, contados a partir da data do atesto

12.1.1 Para execução do pagamento de que trata o item 12.1, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

12.3 Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.4 A CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste certame.

12.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.6 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços se dará por meio da Comissão de Registro de Preços que anotará em registro próprio todas as ocorrências determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

14. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

14.1 Os preços registrados poderão ser cancelados de acordo com o disposto nos artigos 21 e 22, do Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de Outubro de 2017.

161



Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN
Fi. nº 346/150
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
Fi. nº 162
2020

15. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

15.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo tomar todos os cuidados necessários para que a consecução do contrato não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia da Ata de Registro de Preços fica condicionada à publicação de seu extrato pela Administração no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

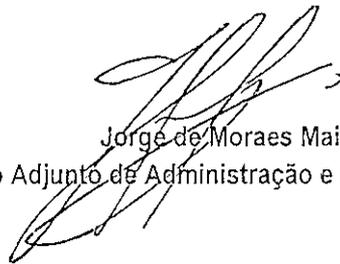


Soraya Lopes Cardoso

Coordenadora de Análise de Termo de Referência

Parnamirim/RN, 24 de julho de 2020

aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.



Jorge de Moraes Maia
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

Parnamirim/RN, 24 de julho de 2020



ANEXO I
QUANTITATIVOS POR SECRETARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	SEARH	SESAD	SEMEC	SELM	CGM	SEL	PROGE	GACIV	SEPLAF	SEMUT	SEMSUR	SESDEM	SEMOP	SEMAS	SEMUR	TOTAL	TIPO
01	APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 9.000 BTUS.	03	XX	100	XX	02	XX	XX	06	01	03	02	XX	05	10	XX	132	UND
02	APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 12.000 BTUS.	03	XX	XX	04	01	05	04	06	XX	02	04	06	05	25	XX	65	UND
03	APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 18.000 BTUS.	03	XX	260	01	XX	02	XX	06	XX	03	XX	06	05	15	XX	301	UND
04	APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 24.000 BTUS.	03	XX	50	XX	XX	XX	03	08	XX	XX	XX	03	05	15	XX	88	UND
05	APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 30.000 BTUS.	03	XX	XX	XX	XX	XX	XX	06	XX	XX	XX	01	05	10	XX	27	UND
06	APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 48.000 BTUS.	03	XX	XX	01	XX	XX	XX	04	XX	XX	XX	XX	05	02	XX	15	UND
07	APARELHOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT, COM POTÊNCIA DE 60.000 BTUS.	03	XX	XX	XX	XX	01	XX	02	01	XX	XX	XX	05	XX	XX	12	UND

Assinado

Prefeitura Municipal de Patanirim/RN
 Fl. nº 163
 475
 1093

107

20/06/2012